



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 636 , DE 19 DE JULHO DE 1 979

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de  
12 de julho de 1 979, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica criada a FUNERÁRIA MUNICIPAL DE MAUÁ,  
órgão oficial destinado a explorar, com exclusividade, a partir de  
01 de janeiro de 1 980, os serviços públicos municipais que lhe  
são atinentes;

Artigo 2º - Consideram-se serviços públicos municipais  
a cargo da Funerária, os seguintes:

- a) a fabricação e o fornecimento de caixões mortuários  
para falecidos na cidade de Mauá;
- b) a remoção dos mortos, salvo nos casos em que o  
transporte deva ser feito por órgão próprio da Se -  
cretaria da Segurança Pública;
- c) os transportes de coroas nos cortejos fúnebres;
- d) a ornamentação das camaras mortuárias;
- e) a instalação e manutenção de velórios;
- f) o transporte fúnebre, por estrada de rodagem, deste  
município para outras localidades;

Artigo 3º - A Funerária Municipal prestará, também  
quando solicitada, serviços auxiliares ou complementares, tais como

- a) fornecimento de aparelhos de ozona;
- b) fornecimento de urnas;
- c) providências administrativas junto aos Cartórios de  
Registro Civil e Cemitérios.

§ Único - Poderão ainda ser executados outros serviços  
de interesses, relacionados as finalidades do órgão, a critério da  
Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 636 , DE 19 DE JULHO DE 1 979 - fls. 02

Artigo 4º - Caberá, ainda, a Funerária Municipal organizar tabelas em que serão definidas as classes, padrões, tipos de caixões e paramentos, a espécie de transporte e serviços auxiliares bem como os respectivos preços.

Artigo 5º - A Funerária Municipal fornecerá gratuitamente, caixões e transporte para enterro de indigentes.

§ Único - Consideram-se indigentes os falecidos em Mauá, cujos corpos não forem reclamados.

Artigo 6º - A Funerária Municipal de Mauá, funcionará como Seção subordinada à Coordenadoria da Saúde, Assistência e Promoção Social.

Artigo 7º - Fica criado o cargo de Chefe da Seção da Funerária Municipal Padrão "P" de provimento em Comissão.

§ Único - As demais funções serão criadas pro Decreto do Executivo e supridas com as necessidades naturais do desenvolvimento dos serviços.

Artigo 8º - O Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 1 979, baixará decreto regulamentando o serviço.

Artigo 9º - A infração da exclusividade conferida a Funerária Municipal, para os serviços discriminados nos artigos 2º e 3º desta Lei será punida com a multa correspondente a 15 (quinze) Unidades fiscais do Município de Mauá.

Artigo 10º - Fica autorizado o Executivo Municipal a locar imóvel compatível com os serviços para a instalação da Funerária Municipal.

Artigo 11º - As despesas com a presente Lei Correrão ,

segue fls. 03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 636 , DE 19 DE JULHO DE 1 979 - fls. 03

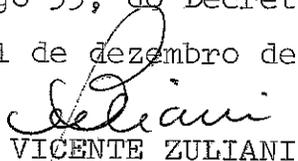
no presente exercício, por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 4.1.1.0 - 01.01.025.1.28 - local 253, suplementada se necessária.

Artigo 12º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 19 de julho de 1 979  
25º da Emancipação Político-Administrativa do Município

  
DORIVAL REZENDE DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º. artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.--.--.--.

  
VICENTE ZULIANI

Respondendo pela Secretaria